



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

CONTRATO Nº 49 /2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROFISSIONAIS, QUE FIRMAM ENTRE SI, A
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA
DE LOURDES/SE E A EMPRESA DENILSON
ANDRADE SEGUNDO-ME.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Av. Senador Leite Neto, 80, Centro, Nossa Senhora de Lourdes/Se, inscrita no CNPJ nº 13.113.766/0001-24, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito, Exmo. Sr. **Laerte Gomes de Andrade**, residente e domiciliado na sede do município de Nossa Senhora de Lourdes/SE, e do outro lado, a empresa **DENILSON ANDRADE SEGUNDO-ME**, localizada na Rua João Rodrigues, nº 115, bairro Centro, Areia Branca/SE, inscrita no CNPJ nº 29.327.313/0001-30, neste ato representada pelo seu empresário o Senhor **Denilson Andrade Segundo**, inscrito no CPF nº. 904.170.115-04 e do RG nº 1228537 SSP/SE, residente e domiciliado na cidade de Aracaju/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, escorado no Art. 25, III da Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de Show Artístico com a Banda (**DANIELZINHO JUNIOR**), em comemoração aos festejos do "Forró Forçado", no dia 09 de setembro do corrente ano, Município de Nossa Senhora de Lourdes/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1 Pela perfeita e integral execução deste Contrato, a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes pagará o preço global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

3.1 O preço ajustado na forma da cláusula segunda deste Contrato será efetuado na Tesouraria da Prefeitura, após autorização do Sr. Prefeito Municipal, mediante apresentação dos seguintes documentos:

Nota(s) Fiscal (is), atestada e liquidada pela Prefeitura;
Prova de regularidade junto a CNDT, as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e ao FGTS;
Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes efetuará o pagamento das faturas quando da apresentação das mesmas na Tesouraria da Prefeitura.

Av. Senador Leite Neto, nº 80 – Fone 3316-1234 – CEP 49.890-000 – Nossa Senhora de Lourdes – Sergipe
C.N.P.J. 13.113.766/0001-24



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

CLÁUSULA QUARTA – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes deste Termo vigente correrão por conta da dotação orçamentária do exercício financeiro 2022:

UO: 01101 - Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura, Meio Ambiente e Turismo;
Ação: 2180 - Manutenção da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura, Meio Ambiente e Turismo;
Elemento de Despesa: 3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Fonte de Recurso: 15000000 (próprio).

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

5.1 O prazo do referido termo será até o término das apresentações, conforme Cláusula Primeira deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considera-se infração contratual ao retardamento da execução dos serviços ou a paralisação injustificada, por mais de (02) duas horas o que poderá acarretar na cobrança de multa, a critério da parte do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 O serviço conforme discriminado na Cláusula Primeira do presente contrato será executado em Praça Pública na Sede desse Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O início da prestação de serviço e o término da mesma ficam assim determinados na Cláusula Primeira do presente Termo, é considerado com falta o não cumprimento dos mesmos, o que poderá acarretar na cobrança de multa, a critério da parte do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços serão executados após autorização e assinatura do Contrato, podendo ser excepcionalmente prorrogado, como também antecipado a requerimento da **CONTRATADA** ou por iniciativa da **PREFEITURA** pelos seguintes motivos:

- a) Caso fortuito e/ou Força Maior;
- b) Ordem escrita para paralisar ou restringir a execução dos serviços de interesse da Prefeitura;
- c) Elementos técnicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1 Fica expresso que a fiscalização deste Contrato será exercida pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes/Se, designando um funcionário para este fim.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES

8.1 É de responsabilidade do **PRESTADOR DE SERVIÇOS**, arcar com as despesas relativas aos encargos sociais e trabalhistas, bem como outras despesas geradas para a execução dos serviços.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

A **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, bem como atestar nas notas fiscais e faturas, a efetiva prestação dos serviços, por meio de representante especialmente designado, na forma prevista na Lei nº. 8.666/93;
- b) efetuar os pagamentos a contratada;
- c) aplicar a contratada as penalidades regulamentares e contratuais;
- d) É de sua inteira responsabilidade as medidas de segurança necessárias para garantir a integridade física dos componentes da banda, na sua chegada, no traslado, na apresentação e na saída;
- e) Providenciar por sua inteira responsabilidade as licenças necessárias e alvarás expedidos por repartições competentes para a realização do evento;

A **CONTRATADA**, além do fornecimento da mão-de-obra para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a:

- I. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- II. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- III. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;
- IV. Manter sediado junto à contratante durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- V. assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- VI. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA**, segundo a extensão da falta, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa no valor de 2% (dois por cento) do valor total do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência, que deverá ser recolhida por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela contratante;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

c) A desistência injustificada da Contratada na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa na razão de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 São motivos para a rescisão do presente Contrato, os enumerados nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

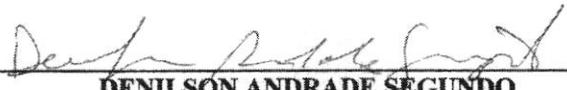
12.1 Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro Distrital de Gararu/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Nossa Senhora de Lourdes(SE), 22 de Agosto de 2022.

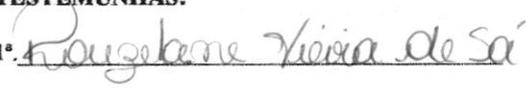


LAERTE GOMES DE ANDRADE
Prefeito Municipal
Contratante



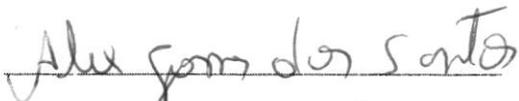
DENILSON ANDRADE SEGUNDO
DENILSON ANDRADE SEGUNDO-ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª 

Nome: _____
RG: 2.183.371-0

2ª



Nome: _____
RG: 3.506.104-9